AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1165697 - SP (2017/0224234-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS JUNIOR
ADVOGADOS	: CLÁUDIO JOSÉ DE MELO - SP122388
	JUAN PABLO LONDOÑO MORA - DF015005
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA E OUTRO(S) - SP136611

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Pela leitura das razões recursais, tem-se que efetivamente a parte agravante não rebateu os fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, pois não se manifestou quanto aos seguintes fundamentos: não cabimento de Recurso Especial, alegando violação de norma constitucional, Súmula 7/STJ, Súmula 280/STF e ausência de julgamento como válido, de ato de governo local contestado em face de Lei Federal.

2. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ainda que assim não fosse, verifica-se a inviabilidade do acolhimento das alegações deduzidas no Apelo Nobre, porquanto demandariam o reexame fático-probatório dos autos, tendo em vista que o acórdão recorrido concluiu que o ora agravante não comprovou a existência de vícios no processo administrativo.

4. Agravo Interno do Particular a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator